

**Caderno de encargos**  
**Fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade**  
**Proc. N.º 26/AQ/JFA/2017**

**Ao abrigo do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa (AML) nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.**

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

<b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> (Objeto).....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> (Forma e documentos contratuais) .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> (Duração do contrato) .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> (Obrigações do adjudicatário) .....	3
Cláusula 5. <sup>o</sup> (Especificações técnicas) .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> (Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de pontos de entrega) .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> (Obrigações da entidade adjudicante) .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> (Patentes, licenças e marcas registadas) .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> (Alterações ao contrato) .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> (Cessão da posição contratual) .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> (Subcontratação) .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup> (Preço base) .....	5
Cláusula 13. <sup>a</sup> (Preço e condições de pagamento) .....	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> (Boa-fé) .....	6
Cláusula 15. <sup>a</sup> (Uso de sinais distintivos) .....	6
<b>PARTE II – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>6</b>
Cláusula 16. <sup>a</sup> (Sanções) .....	6
Cláusula 17. <sup>a</sup> (Resolução sancionatória por incumprimento contratual) .....	6
Cláusula 18. <sup>a</sup> (Comunicações e notificações) .....	6
Cláusula 19. <sup>a</sup> (Cláusula arbitral e foro competente) .....	7
Cláusula 20. <sup>a</sup> (Regime aplicável) .....	7
<b>ANEXO I – Especificações técnicas</b> .....	<b>8</b>

## **Caderno de encargos**

### **Parte I Do contrato**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto**

- 1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade.
- 2 - O fornecimento de energia elétrica objeto do presente caderno de encargos encontra-se caracterizado, em função do perfil de consumo da entidade adjudicante, no Anexo I deste Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Forma e documentos contratuais**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro de Eletricidade em vigor (adiante CEAQE), e o contrato celebrado com os cocontratantes deste.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Duração do contrato**

O contrato de fornecimento de eletricidade tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua celebração.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a executar o contrato em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos e nas condições enunciadas no CEAQE e, em especial, no seu artigo 24.º.
3. Na execução do contrato, o adjudicatário assegurará o cumprimento dos níveis de serviços e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor.
4. O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, antecipadamente e logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratualmente assumidas.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.

#### **Cláusula 5.º**

##### **Especificações técnicas**

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato deverá, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ser feito nos locais e nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de pontos de entrega**

1 – A entidade adjudicante poderá determinar, durante a execução do contrato, a desativação de códigos de ponto de entrega, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 – Caso seja determinada a desativação de código de ponto de entrega, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.

3 – Por opção da entidade adjudicante, poderão ainda ser ativados novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo semanal, sendo considerados serviços a mais, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) As que resultam do CEAQE;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 19.º do CEAQE.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação**

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que cumpra com o exigido no n.º 2 do artigo 19.º do CEAQE.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações objeto do contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens e/ou serviços objeto do contrato decompõe-se nas seguintes parcelas:
  - a) Lote 1: € 380.522,70 € (trezentos e oitenta mil e quinhentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos), sem IVA;
  - b) Lote 2: € 63.433,56 € (sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), sem IVA.
- 2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 443.956,26€ (quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis euros e vinte seis cêntimos), sem IVA.
- 3 - O preço indicado no número anterior desta cláusula, inclui o custo da energia ativa, o custo do acesso à rede e o custo com os tributos aplicáveis, conforme indicado no Anexo II – Minuta da Proposta do Convite.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Preço e condições de pagamento**

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço devido pelos consumos efetuados, até ao limite do preço global constante por proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.

2- O pagamento das faturas será feito, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aceitação pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## **Parte II**

### **Disposições finais**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do CEAQE.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CEAQE.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico para os contactos a indicar pelo adjudicatário ou, na falta destes, para os contactos identificados nas comunicações por ele dirigidas à entidade adjudicante.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Junta de Freguesia de Alvalade

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa

Fax: 215 998 395

E-mail: [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt)

3 – Nas comunicações que estabeleçam entre si, as partes privilegiarão o recurso a meios desmaterializados/electrónicos.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cláusula arbitral e foro competente**

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2- A arbitragem será realizada nos termos do “artigo” 38.º do CEAQE.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa e o CCP.

**ANEXO I - Especificações técnicas**  
[a que se referem as cláusulas 1.ª e 5.ª]